

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 268/2021 de 17 de novembro de 2021

---

A igreja do antigo Convento do Carmo é, no essencial, constituída pelo corpo da nave (única), pela profunda capela-mor, mais estreita que a nave, mas igualmente coberta por uma abóbada de berço, e por dois corpos laterais onde se inserem duas capelas de cada lado, os acessos às partes conventuais e aos púlpitos, e os braços do falso transepto.

Os vãos em arco das capelas laterais são encimados por uma cornija onde assentam os vãos do piso superior (aberturas retangulares, com guardas no plano da parede) e os arcos correspondentes aos braços do falso transepto são rasgados até a uma cornija superior, que define o arranque da abóbada.

Existe um coro alto no extremo da nave oposto, à capela-mor. De entre os vários retábulos em talha, destaca-se o do braço do transepto do lado da epístola, joanino, enquadrado por um revestimento de azulejos figurativos igualmente joaninos.

A fachada principal, que engloba as duas torres sineiras, divide-se em três pisos rematados por cornijas. As torres, que estão demarcadas da parte central por pilastras, correspondem aos corpos laterais onde se incluem as capelas, e são encimadas por cúpulas bolbosas de base octogonal. Têm quatro vãos a toda a altura (dois incluem-se no piso intermédio) correspondendo o último ao campanário.

A parte central, correspondente ao corpo da nave, tem três vãos por piso (com as portas do piso térreo rematadas por arco de volta perfeita) e é encimada por um frontão recortado com o tímpano decorado.

É notável a preponderância da igreja no perfil da cidade da Horta, devido à sua dimensão e posição destacada e altaneira.

Face ao exposto, e na sequência da Resolução da Assembleia Legislativa Regional dos Açores n.º 6 /2020/A, de 13 de fevereiro, que recomenda ao Governo Regional que desencadeie a abertura dos procedimentos para a classificação da Igreja de Nossa Senhora do Carmo, na cidade da Horta, como monumento de interesse público, revela-se imperativo que o citado imóvel seja objeto de proteção, através da sua classificação.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A de 4 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico relativo à inventariação, classificação, proteção e valorização dos bens culturais móveis e imóveis, existentes na Região Autónoma dos Açores, no que se refere à notificação e audiência dos interessados.

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, o Governo Regional resolve:

1 - Classificar como bem imóvel de interesse público a Igreja de Nossa Senhora do Carmo, sita ao Largo da Matriz do Carmo, freguesia da Matriz, concelho da Horta.

2 - A delimitação da área a classificar e da respetiva zona de proteção de 50 metros, estabelecida de acordo com n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, por força do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, constam da planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

3 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, na Madalena, em 9 de novembro de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO

[a que se refere o n.º 2]

